

## Divisão de Ambiente e Transportes

### s e c t o r d e r s u e h i g i e n e p ú b l i c a

O **Ecocentro** é um parque equipado com contentores de grandes dimensões (30m<sup>3</sup>), destinados a receber, separadamente, os diversos materiais os quais são posteriormente encaminhados para a Ambisousa, EIM ou na sua impossibilidade para operadores de gestão de resíduos licenciados, com vista à sua posterior valorização e reciclagem.

No **Ecocentro Municipal** aceitam-se os seguintes materiais:

- papel/cartão;
- embalagens (plástico e metal);
- vidro (garrafas);
- Resíduos de Equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE);
- monstros (sofás, móveis, colchões, etc.);
- sucatas
- óleos (usados de motor e alimentares)
- pilhas
- madeira

**Localização:** Zona Industrial n.º 2, Junto ao Canil, estação de transferência e compostagem da Câmara Municipal de Penafiel, e funciona de Segunda a sábado no horário das  
(Para mais informações contacte o telefone 255 214 864).

### **1. ECOCENTRO – MATERIAIS QUE PODE DEPOSITAR...**

#### **Papel/cartão:**

Cartão canelado; jornais; revistas; papel/cartão de embalagem; papel de escrita e de impressão; folhetos de publicidade.

#### **Embalagens:**

Garrafas e garrafões de plástico (PET, PEAD, PVC); embalagens (PET, PEAD, PVC) de produtos alimentares, de limpeza e higiene; bidões e baldes de plástico; plástico em filme (sacos); esferovite (dentro de sacos transparentes); sacos de rede (ex.: sacos de batatas); grades de vinho, cerveja, refrigerantes; embalagens de ovos (plásticas).

#### **Metal:**

Latas (cerveja, sumos, conservas); utensílios domésticos em alumínio.

## Divisão de Ambiente e Transportes

s e c t o r d e r s u e h i g i e n e  
p ú b l i c a

**Vidro:**

Garrafas de vidro; garrações de vidro sem invólucro de plástico; embalagens de vidro (iogurtes, frascos).

**Resíduos Verdes:**

Materiais resultantes de pequenas podas e aparas de relva.

**Monstros:**

Sofás; colchões; alcatifas; móveis; estantes de madeira.

**Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE):**

Frigoríficos; arcas congeladoras; fogões; televisões; rádios; microondas; aparelhos de ar condicionado; esquentadores; máquinas de lavar; ferros de engomar; cilindros; equipamento informático e de telecomunicações (telefones; computadores; impressoras; faxes), e todos os constantes no Anexo I do DL n.º 230/2004 de 10 de Dezembro.

**Entulhos:**

Restos de pequenas obras (demolições, restos de materiais de construção); azulejos e pavimentos cerâmicos; restos de tijolos; grés; telhas; loiças e outras peças em faiança (nota: os materiais aceites devem estar limpos e livres de produtos contaminantes).

**PILHAS:**

Define-se pilha, como qualquer fonte de energia eléctrica obtida por transformação directa de energia química, constituída por um ou mais elementos primários, não recarregáveis

**ÓLEOS:**

Óleos Usados, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 153/2003, os óleos industriais lubrificantes de base mineral, os óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão e os óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos e outros óleos que, pelas suas características, lhes possam ser equiparados, tornados impróprios para o uso a que estavam inicialmente destinados.

## Divisão de Ambiente e Transportes

s e c t o r d e r s u e h i g i e n e  
p ú b l i c a

### 2. **ECOCENTRO - NORMAS DE UTILIZAÇÃO**

#### **Preâmbulo**

Com o intuito de garantir o bom funcionamento do **Ecocentro Municipal de Penafiel** foram elaboradas as presentes **Normas de Utilização**, as quais definem um conjunto de regras e procedimentos a que devem obedecer os seus utilizadores (particulares e/ou empresas). Do cumprimento das normas e regras, que a seguir se apresentam, resultará a correcta gestão do Ecocentro, quer do ponto de vista ambiental, quer ainda, em termos de segurança e saúde.

São parte integrante do presente normativo os seguintes anexos:

**Anexo 1** – Natureza dos Resíduos Admissíveis no Ecocentro;

**Anexo 2** – Código dos resíduos (a utilizar nas guias de Acompanhamento de resíduos);

#### **Assim, em conformidade:**

- ♦ com a legislação em vigor, nomeadamente, o **Decreto-lei n.º 178/06, de 5 de Setembro**, que estabelece as regras a que fica sujeita a gestão dos resíduos;
- ♦ o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos;
- ♦ as orientações actuais em relação à separação e valorização de resíduos;

Foi desenvolvido o presente **normativo de utilização do Ecocentro** (EC), o qual permite melhorar quer as condições de operação e de gestão, quer as condições de manutenção que se exigem e devem ser promovidas neste tipo de infra-estruturas.

#### **Capítulo I – Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º – Objecto**

O presente documento estabelece as regras a que fica sujeita a entrega de materiais no EC, e demais condições inerentes às operações de deposição.

## Divisão de Ambiente e Transportes

s e c t o r d e r s u e h i g i e n e  
p ú b l i c a

### Artigo 2.º – Objectivo

O objectivo deste normativo consiste na definição dos procedimentos de utilização e exploração do EC, aplicáveis aos utilizadores.

### Artigo 3.º – Definições

- a) “EC” – Ecocentro – área vigiada dedicada à recepção de resíduos para posterior valorização e/ou reciclagem em contentores de grande capacidade, com um volume de contentorização (30m<sup>3</sup>) superior aos dos Ecopontos;
- b) “Produtor” – qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou composição de resíduos;
- c) “Detentor” – a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;
- d) “Recolha” – a operação de apanha, selectiva ou indiferenciada, de triagem e ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte;
- e) “Resíduo” – qualquer substância ou objecto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;
- f) “Resíduo Urbano (RU)” – resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;
- g) “Valorização” – a operação de reaproveitamento de resíduos prevista na legislação em vigor;
- h) “Reciclagem” – reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto;
- i) “Fileira de resíduos” – o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão;

### Artigo 4.º – Revisão

O presente documento será revisto periodicamente em intervalos de tempo a definir conforme decisão do Município de Penafiel.

### Artigo 5.º – Natureza e quantidade dos resíduos admissíveis no EC

1. São admissíveis no EC os materiais provenientes da separação na origem, transportados pelos municípios, e utentes em geral;

Praça Municipal 4564-002 Penafiel

Telef. 255 710 700 Fax.: 255 711 066 Correio Electrónico: Penafiel@cm-penafiel.pt

## Divisão de Ambiente e Transportes

s e c t o r d e r s u e h i g i e n e  
p ú b l i c a

- 2.A entrega dos materiais deve ser feita exclusivamente a granel, não sendo aceites entregas de material em fardos, dentro de sacos ou contentor;
- 3.Os materiais de embalagem devem ser previamente esvaziados do seu conteúdo;
- 4.Não serão aceites materiais que contenham ou tenham contido substâncias perigosas.
- 5.Enunciam-se em seguida os materiais admissíveis no EC, cuja especificação se encontra no **Anexo 1**:

- papel/cartão;
- embalagens (plástico e metal);
- vidro (garrafas);
- resíduos verdes (aparas de jardins, ramadas, etc.);
- Resíduos de Equipamentos eléctricos e electrónicos (REEE);
- monstros (sofás, móveis, colchões, etc.);
- sucatas
- óleos (usados de motor e alimentares)
- pilhas

6.Esta listagem é limitativa e outros materiais não poderão ser aceites ou equiparados às categorias anteriormente indicadas e especificadas no Anexo 1.

7.Os materiais a aceitar serão de origem eminentemente doméstica, podendo ainda ser aceites materiais resultantes da actividade Municipal, bem como de actividades de comércio, serviços e indústria, desde que, a sua produção diária não exceda 1100 l por produtor.

## Capítulo II – Identificação dos utilizadores do EC e serviços prestados

### Artigo 6.º - Identificação dos Utilizadores do EC

São potenciais utilizadores do EC, todos os munícipes e comerciantes do Concelho de Penafiel, bem como as empresas que o pretendam utilizar, e cumpram integralmente as disposições e regras de utilização constantes deste regulamento.

### Artigo 7.º - Horário de funcionamento

O EC funcionará de Segunda-feira a Sábado (excepto feriados) com o seguinte horário:

- Período da manhã: 8:30 às 12 horas;
- Período da tarde: 13:30 às 17 horas.

Praça Municipal 4564-002 Penafiel

Telef. 255 710 700 Fax.: 255 711 066 Correio Electrónico:Penafiel@cm-penafiel.pt

## Divisão de Ambiente e Transportes

s e c t o r d e r s u e h i g i e n e  
p ú b l i c a

- Período nocturno: 21h à 1 hora

### Capítulo III – Processo de Autorização, Regras de Utilização e, Inspeção

#### Artigo 8.º - Apreciação e decisão sobre o tipo de materiais a descarregar

- 1.Os utilizadores do EC, deverão dirigir-se à portaria para identificação junto do funcionário e registo da descarga;
- 2.Será realizada pelo funcionário do EC, por cada descarga, uma inspecção aos materiais a depositar;
- 3.Da apreciação do tipo de materiais transportados, o funcionário poderá:
  - a) Conceder autorização de descarga;
  - b) Recusar a autorização de descarga fundamentando a sua decisão;
- 4.Mediante a concessão da autorização de descarga, o utilizador será informado pelo funcionário do local e moldes em que a mesma deverá ocorrer;

#### Artigo 9.º - Regras de utilização do Ecoentro

##### 9.1. Utilizadores particulares

Os utilizadores particulares (Municípios, Comerciantes) ficam sujeitos às seguintes regras:

- a) – Transportar para o EC os materiais devidamente pré-separados de acordo com tipos de materiais aceites e especificados no Anexo 1;
- b) – Depositar os materiais a granel nos contentores próprios existentes no EC (devidamente identificadas por cada categoria/tipo de material);
- c)– Ter em atenção que para os resíduos especiais (*pilhas, óleos*), existem recipientes próprios;
- d) – Em caso de dúvida, solicitar informações ao funcionário e respeitar e cumprir sempre as suas indicações;

##### 9.2. Outros utilizadores (empresas)

Além do estabelecido no número anterior, os utilizadores devem:

- a) Apresentar, se for o caso, as guias de acompanhamento de resíduos devidamente preenchidas, conforme o Anexo 2;
- b)Em caso de qualquer irregularidade, respeitar e cumprir as instruções do funcionário;

**Divisão de Ambiente e Transportes**

s e c t o r d e r s u e h i g i e n e  
p ú b l i c a

**Artigo 10.º - Inspeção aos utilizadores do EC**

1. Todos os utilizadores devem proporcionar ao funcionário as condições adequadas à inspeção dos materiais transportados, para efeitos de verificação da sua conformidade, quer no que se refere à(s) quantidade(s), quer ao tipo(s) de material(ais) para os quais tem autorização de descarga.

2. Sempre que do resultado da inspeção se verificar a não conformidade das cargas transportadas, ao MP reserva-se o direito de suspender, cancelar e/ou sancionar a respectiva descarga.

**Artigo 11.º - Regras gerais de utilização**

1. A descarga de materiais no local indicado pelo funcionário é da inteira responsabilidade do utilizador (particular e/ou empresa);

2. Deverão ser cumpridas todas as regras de circulação e sinalização, vertical e horizontal, existentes no interior do EC;

3. O transporte dos materiais deverá ser efectuado em condições ambientalmente adequadas de modo a evitar a sua dispersão, para além de se dever respeitar todas as disposições exigidas no Código da Estrada e demais legislação rodoviária aplicável;

4. No acesso às áreas de descarga dos materiais, deverão ser cumpridas as indicações prestadas pelo funcionário, no que se refere às manobras, ao local indicado para a descarga e procedimento de descarga;

5. Qualquer infracção às regras gerais aqui enunciadas será susceptível de sanção de acordo com o artigo 12.º.

**Capítulo IV – Sanções**

**Artigo 12.º - Tipos de sanções**

As violações das regras e procedimentos constantes do presente normativo são puníveis com as seguintes sanções:

- a) – Advertência verbal efectuada pelo responsável;
- b) – Cancelamento do direito de utilização;

**Artigo 13.º - Determinação das sanções**

Praça Municipal 4564-002 Penafiel

Telef. 255 710 700 Fax.: 255 711 066 Correio Electrónico: Penafiel@cm-penafiel.pt

## Divisão de Ambiente e Transportes

s e c t o r d e r s u e h i g i e n e  
p ú b l i c a

A escolha do tipo de sanção e a determinação da medida das sanções definidas em a) e b) do artigo 12º, far-se-á em função da gravidade da infracção e da culpa do infractor.

### **Artigo 14.º - Instrução do procedimento**

Os procedimentos da aplicação de sanções deverão ser instruídos por um funcionário competente do MP, designado para o efeito por deliberação Camarária, sendo a instrução do processo acompanhada pelo responsável do Gabinete de Apoio Jurídico da Câmara Municipal.

### **Artigo 15.º - Recursos**

1. Das decisões tomadas pelo funcionário instrutor referidas no artigo 14º, cabe recurso para o MP, a interpor no prazo de 5(cinco) dias úteis contados do dia seguinte à notificação da decisão.

2. O Recurso será apresentado por escrito, contendo alegações sumárias, conclusões e a eventual indicação dos meios de prova respectivos.

### **Artigo 16.º - Responsabilidade civil e criminal**

A aplicação de sanções referidas no artigo 12º não isenta o infractor das eventuais responsabilidades civil e criminal emergentes dos factos praticados.



## Divisão de Ambiente e Transportes

s e c t o r d e r s u e h i g i e n e  
p ú b l i c a

### ANEXO 1

#### Natureza dos Resíduos Admissíveis no EcoCentro

	Resíduos Admissíveis	Não são admissíveis
<b>Papel/Cartão</b> (previamente espalmado)	Cartão canelado; Jornais; Revistas; Papel/cartão de embalagem; Papel de escrita, e de impressão; Folhetos de publicidade;	Papel e cartão encerado; Papel plastificado; Fotografias; Radiografias; Papel contaminado ou impregnado (ex. com comida, sprays);
<b>Vidro</b>	Garrafas de vidro; Garrafões de vidro <b>sem invólucro de plástico</b> ; Embalagens de vidro (de iogurtes, copos, frascos);	Lâmpadas; Espelhos; Cerâmicas; Vidros de pára-brisas de viaturas; Vidro planos (janelas); Garrafas ainda c/ líquidos no interior;
<b>Embalagens</b> (plástico/metal)	<b>De plástico:</b> Garrafas e garrafões de Plástico (PET, PEAD, PVC); Embalagens (PET, PEAD, PVC) de produtos alimentares, de limpeza e higiene; Bidões e baldes de plástico; Plástico em filme (sacos); Esferovite (dentro de sacos transparentes); Sacos de rede (ex. sacos de batatas); Grades de vinhos, cerveja, refrigerantes, louça descartável, embalagens de ovos (plásticas); <b>De metal:</b> Latas (cerveja, sumos, conservas); Utensílios domésticos em alumínio; Latas de aerossóis (desodorizantes, insecticidas, etc.); Latas de tinta de pequena dimensão (até 20 litros) <b>vazias</b> ; Latas de graxa <b>vazias</b> ; Embalagens de tetra Pack	Embalagens (plásticas ou metálicas) contaminadas c/ líquidos, restos de alimentos, óleos, tintas... Brinquedos de plástico; Toalhas de mesa plastificadas; Pára-choques, tabeliers e outros componentes de viaturas; Embalagens de óleos de motores e lubrificação; Embalagens de produtos químicos; Bidões metálicos; Poliuretano (semelhante a esferovite, mas sem alvéolos, sendo mais duro e compacto);
<b>Electrodomésticos Usados</b>	Electrodomésticos (frigoríficos, arcas congeladoras, fogões, televisões, rádios, microondas, aparelhos de ar condicionado, esquentadores, máquinas de lavar, ferros de engomar, cilindros, etc.); Móveis metálicos; Equipamento informático e de telecomunicações (telefones; computadores; impressoras; faxes); <b>Os materiais aceites devem estar limpos e livres de produtos contaminantes;</b>	Mobiliário doméstico fora de uso (móveis, sofás, colchões, etc.);
<b>Madeiras</b>	Paletes de madeira; Divisórias e tectos falsos; Prumos de madeira; Tábuas, andaimes, barrotes; Aglomerados de madeira s/ acabamento;	Madeiras impregnadas (com vernizes e/ou outros produtos); Móveis, colchões e outros materiais estranhos;
<b>Monstros (não metálicos)</b>	Objectos volumosos de grandes dimensões: Sofás; Colchões; Alcatifas; Móveis; Estantes de madeira;	Resíduos urbanos; Electrodomésticos; Madeiras; Outros materiais estranhos;
<b>Zona de resíduos especiais</b>	Pilhas; Óleos alimentares, óleos de motor	Medicamentos e Radiografias; Baterias;

Praça Municipal 4564-002 Penafiel

Telef. 255 710 700 Fax.: 255 711 066 Correio Electrónico: Penafiel@cm-penafiel.pt

## Divisão de Ambiente e Transportes

s e c t o r d e r s u e h i g i e n e  
p ú b l i c a

### **ANEXO 2**

#### **Código de Resíduos (LER)**

(a utilizar no preenchimento da guia de acompanhamento – pelos utilizadores credenciados (empresas) do Ecocentro)

Resíduos urbanos e equiparados incluindo as fracções recolhidas selectivamente:

<b>Tipo de Resíduo</b>	<b>Código</b>
Papel/cartão	200101
Vidro	200102
Embalagens plástico	200139
Embalagens metal	200140
Electrodomésticos Usados	200123
Madeira	200138
Pilhas	200133
Entulhos	170904
Monstros	200307